



Gabinete da Vereadora Luana Alves

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Institui aos Guardas Civis Metropolitanos a obrigatoriedade de formação em relações étnico-raciais e direitos humanos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído as diretrizes de formação para o combate ao racismo na Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I - Promoção de formação visando o combate ao racismo;
- II - Valorização de medidas educativas para promoção da equidade racial;
- III - Adequação de condutas de agentes de segurança pública em relações étnico-raciais e direitos humanos.

Art. 3º Fica instituída a obrigatoriedade de que os servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil realizem curso de formação em direitos humanos e relações étnico-raciais para fins de progressão da qual trata o art. 17 da Lei Municipal n. 16.239/2015.

Art. 4º O Comitê de Prevenção e Combate ao Racismo Institucional do município será o responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, pela elaboração das diretrizes do curso de formação o qual se refere o art. 3º.

Art. 5º Altera o art. 17 da Lei Municipal n. 16.239/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17: Progressão é a passagem do servidor do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível da carreira, em razão dos seguintes critérios:

- I - para a categoria 2 do nível I:

- a) ser aprovado na avaliação especial de desempenho e no estágio probatório, na forma do § 6º do art. 13 desta lei;
- b) Ter realizado curso de formação em direitos humanos e relações étnico-raciais no âmbito da Guarda Civil Metropolitana”

II - para as categorias 3 e 4 do nível I:

- f) Ter realizado curso de formação em direitos humanos e relações étnico-raciais no âmbito da Guarda Civil Metropolitana;

III - para as categorias do nível II:

- f) Ter realizado curso de formação em direitos humanos e relações étnico-raciais no âmbito da Guarda Civil Metropolitana.”

IV - para as categorias do nível III:

- f) Ter realizado curso de formação em direitos humanos e relações étnico-raciais no âmbito da Guarda Civil Metropolitana.”

V - para as categorias do nível IV:

- f) Ter realizado curso de formação em direitos humanos e relações étnico-raciais no âmbito da Guarda Civil Metropolitana.”

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 10 de Novembro de 2021.

Luana Alves
Vereadora do PSOL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei está inserido no programa de “dez medidas de combate ao racismo institucional” propostas pela vereadora Luana Alves em novembro, mês que abriga o Dia da Consciência Negra. O programa se articula através da construção de projetos de lei que abordam diferentes aspectos das dinâmicas institucionais, visando combater, no âmbito das instituições, o racismo que persiste na sociedade brasileira.

Embora o Brasil seja um país em que mais da metade da população é negra¹, ainda perduram em nosso país estruturas que promovem a discriminação racial. Essa realidade se manifesta em diferentes âmbitos de nossa sociedade, à exemplo do fato de que negros, embora sejam a maioria da população, são minoria nos espaços políticos de poder - na Câmara dos Deputados, por exemplo, negros são apenas 24,36% dos parlamentares². Diante do racismo que vige na sociedade brasileira, é necessário que as instituições tenham o compromisso de debater e combater essa realidade discriminatória, sob pena de apenas atuarem para reproduzi-la, como afirma o teórico Silvio de Almeida em “*O que é racismo estrutural?*”³.

Deste modo, é necessário que os órgãos e entidades da administração pública municipal estejam comprometidos com o combate ao racismo. Este compromisso deve expressar-se não apenas na punição de práticas racistas, mas especialmente através de um trabalho de conscientização que vise impedir que práticas racistas aconteçam.

Nesse sentido, adquire especial relevância a formação de guardas civis municipais na temática das relações étnico-raciais. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstram que houve um aumento na letalidade policial durante o ano de 2020 e que a população negra é a mais atingida, já que são vítimas de 78,9% dos assassinatos cometidos por agentes de segurança pública no Brasil⁴.

¹ PRUDENTE, Eunice. Dados do IBGE mostram que 54% da população brasileira é negra. **Jornal da USP**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge-mostram-que-54-da-populacao-brasileira-e-negra/>, acesso em 08.11.2020.

² Portal da Câmara dos Deputados. In: **Nova Composição da Câmara**. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicaoocamara2019/index.html#_. Acesso em: 16 dez. 2020.

³ “*Em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratarem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade*”. ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte, MG: Letramento, 2018, p. 37.

⁴ MELLO, Igor. Anuário: Letalidade policial é recorde no país; negros são 78% dos mortos. **UOL Notícias**: Rio de Janeiro, 2021. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/07/15/letalidade-policial-e-a-mais-alta-da-historia-negros-sao-78-dos-mortos.htm?cmpid=copiaecola>, acesso em 08.11.2021.

Com vistas a desnaturalizar uma realidade tão cruel, é necessário que todos os servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil do município de São Paulo tenham acesso a discussões a respeito das relações étnico-raciais e dos direitos humanos no Brasil, de modo a garantir um trabalho pedagógico que impeça que negros continuem a morrer vítimas de um sistema racista.

Ainda, o presente projeto está em consonância com a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Racismo Institucional, instituída pelo Decreto n. 59.749, de 9 de setembro de 2020. Trata-se de política que visa prevenir e combater o racismo promovido por agentes municipais, instituindo para isso o Comitê de Prevenção e Combate ao Racismo Institucional, ao qual incumbe a realização de cursos formativos a respeito das questões étnico-raciais, indígenas e de outras comunidades tradicionais (art. 3º, inciso IV do Decreto n. 59.749/2020).

Sala das sessões, 10 de Novembro de 2021.

Luana Alves
Vereadora do PSOL

